



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 151/XII/1.^a

ASSUNTO: Solicitam a construção duma escola secundária na Quinta do Conde.

Entrada na AR: 26 de junho de 2012

Nº de assinaturas: 4904

1º Peticionário: Vitor Antunes, Presidente da Junta de freguesia da Quinta do Conde

Introdução

Está em causa uma petição remetida pelo Presidente da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, Vitor Antunes, 1.º peticionário, que deu entrada na Assembleia da República em 26 de junho, tendo sido recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 27 desse mês.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam a construção de uma escola secundária na Quinta do Conde.
2. Fundamentam a petição com os seguintes argumentos:
 - 2.1. Esta freguesia foi a que mais cresceu em Portugal, em termos populacionais, nas últimas duas décadas, contando atualmente com mais de 26.000 habitantes;
 - 2.2. Mais de 1000 alunos têm de deslocar-se para escolas de outros concelhos, para frequentarem o ensino secundário;
 - 2.3. Esta situação provoca mais despesas para as famílias e para as autarquias e menor rendimento escolar, atentos os gastos de tempo em deslocações;
 - 2.4. O Ministério da Educação decidiu fazer uma escola secundária na freguesia, que daria também resposta aos alunos da região de Azeitão, tendo a Câmara Municipal de Sesimbra cedido um terreno para o efeito;
 - 2.5. A Parque Escolar E.P.E. assumiu a construção da escola, “prevista para 1260 alunos, distribuídos por 54 turmas do 3.º ciclo e secundário (científico-humanístico e profissional), mais uma unidade de ensino estruturado e uma unidade de multideficiência”;
 - 2.6. Houve o compromisso de “iniciar a obra em 2011, para entrar em funcionamento em 2013”;
 - 2.7. “A suspensão do processo de construção foi anunciada em meados de 2011” e não se sabe quando virá a concretizar-se a obra.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.



2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, verifica-se que os deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentaram em 29 de junho o Projeto Resolução 402/XII, em que recomendam ao Governo a construção da Escola Secundária do Perú, na Quinta do Conde.
3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. A questão da construção desta escola, e das condições dos vários equipamentos escolares do concelho de Sesimbra, foi recentemente colocada em audiência com a Presidente da Assembleia Municipal de Sesimbra e respetiva delegação, podendo os elementos disponíveis ser consultados na página da Comissão.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 4904 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência**, para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

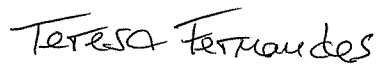
IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 4904 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;

3. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência, para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2012-7-6

A assessora da Comissão



Teresa Fernandes